



REQUERIMENTO N. de 2021.

(Do Sr. Carlos Veras)

Requer a inclusão da Comissão de Direitos Humanos e Minorias no despacho inicial apostado ao PL nº 168, de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base nos artigos 139, II, *a*, 53, I, e 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) no despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 168, de 2021, a fim de que possa apreciar a matéria quanto ao mérito.

JUSTIFICAÇÃO

O pleito justifica-se por abranger área temática de competência da CDHM, conforme previsão regimental insculpida no artigo 32 do RICD, inciso VIII, especificamente nas alíneas “b” e “c”, a saber: “fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos”; e “colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos”.

O Projeto de Lei nº 168, de 2021, dispõe sobre a alteração do inciso I e acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, com a finalidade de redefinir a competência do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), de excluir a competência normativa do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), órgão colegiado e vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e torná-lo uma instância essencialmente consultiva.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Carlos Veras - PT/PE

Apresentação: 28/04/2021 12:36 - Mesa

REQ n.883/2021

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, criado pela Lei nº 8.242/91, é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que integra a estrutura básica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Governo e sociedade civil definem, no âmbito do CONANDA, por meio da gestão compartilhada, as diretrizes para a política nacional de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, como também fiscalizam as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da população infanto-juvenil.

Trata-se de um órgão colegiado de composição paritária integrado por 28 conselheiros titulares e 28 suplentes, sendo 14 representantes do Poder Executivo e 14 representantes de entidades não-governamentais que possuem atuação em âmbito nacional pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Segundo dados do IPEA, o Brasil é um dos poucos países que prevê legalmente a constituição de conselhos paritários e deliberativos na área das políticas para crianças e adolescentes, assim como a estruturação de conselhos tutelares eleitos pelas próprias comunidades.

O Conselho, ademais, cuida da efetividade da Convenção sobre os Direitos da Criança, o qual, segundo o Unicef, é o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal.

O tema encontra-se, dessa maneira, no âmbito das atribuições regimentais desta Comissão. Por isso, Senhor Presidente, estou convicto de que esta CDHM muito terá a contribuir para uma análise integrada da referida matéria.

Sala das Sessões, em de abril de 2021.

Deputado CARLOS VERAS

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214078587500>

